

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000204/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074585/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001806/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA., CNPJ n. 04.971.501/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSIUS DANIEL SCHIAVINI;

SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA., CNPJ n. 04.971.501/0002-57, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSIUS DANIEL SCHIAVINI;

ADRIANI INES KURTZ - ME, CNPJ n. 08.092.724/0001-14, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADRIANI INES KURTZ;

MARIA IVONE S CALSING - ME, CNPJ n. 97.046.676/0001-58, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA IVONE SCHONS CALSING;

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 03.790.444/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO;

CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME, CNPJ n. 04.261.016/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE LUIZ SEHNEM;

LEDUR & FENNER LTDA - EPP, CNPJ n. 00.242.894/0001-26, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADRIANE LEDUR;

CASANOVA E SIMON LTDA - ME, CNPJ n. 03.003.105/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROSELI MARIA CASANOVA;

GILBERTO LORSCHAITTER - ME, CNPJ n. 03.352.066/0001-39, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILBERTO LORSCHAITTER;

MURIEL AGOSTINI - ME, CNPJ n. 13.252.850/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MURIEL AGOSTINI;

FATIMA WUST ACOUGUE - ME, CNPJ n. 03.823.396/0001-65, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FATIMA WUST;

ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0001-94, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

JORGE M. LEDUR & CIA. LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0002-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

KASTELAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 05.731.812/0002-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ILDEMAR JOSE BRESSAN;

PADARIA, MERCADO E ACOUGUE TUPANDI LTDA - EPP, CNPJ n. 02.911.476/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT;

MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP, CNPJ n. 93.741.759/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARA DENISIA COLLOVINI BAYER;

DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.950.317/0001-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANIELA COLLOVINI;

DEBORAH LINDNER BERTOLDO - ME, CNPJ n. 11.819.960/0001-02, neste ato representado (a) por seu Empresário, Sr(a). DEBORAH LINDNER BERTOLDO;

GILMAR RAYMUNDO - ME, CNPJ n. 07.929.749/0001-67, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILMAR RAYMUNDO;

MARILHANE FLORES BARBOSA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 04.123.627/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILHANE FLORES BARBOSA;

SUPERMERCADO A. M. BARBOSA LTDA - ME, CNPJ n. 10.375.589/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILHANE FLORES BARBOSA;

ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME, CNPJ n. 06.300.103/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME, CNPJ n. 06.300.103/0002-34, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

JAIRO LEDUR & CIA LTDA, CNPJ n. 73.865.321/0001-22, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIRO LUIZ LEDUR;

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ - ME, CNPJ n. 90.998.253/0002-70, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILDO SEBASTIAO DA CRUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a todo (a)s empregado (a)s desta(s) empresas acordantes, expediente nos dias 24 a 31 de dezembro de 2012, horário que não poderá exceder as 19 horas.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas (supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos e feriados, desde que respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo três (3) domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com cinco (5) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo quatro (4) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos, poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados primeiro (1º) de janeiro, sexta-feira santa, primeiro (1º) de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, somente mediante a livre e espontânea manifestação de concordância da empregada por escrito, cuja declaração será acompanhada pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O horário de trabalho aos domingos e feriados não poderá exceder a uma jornada de quatro horas, no turno da manhã. Somente em casos de eventos especiais que envolva toda a municipalidade, o

horário de trabalho aos domingos e feriados poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso, as horas adicionais serão remuneradas como extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO REFERENTE AO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado o repouso semanal em outro dia da semana posterior, a cada trabalhador que exercer sua atividade no domingo ou feriado. Esta folga deverá ser equivalente à mesma quantidade de horas trabalhadas no domingo ou feriado.

Parágrafo único: Além da folga prevista no caput desta cláusula, fica assegurado a todo o empregado que laborar a jornada de quatro horas em domingos e feriados, o pagamento mínimo de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), ao final da jornada, ou no dia previsto para o pagamento da folha de salário do mês, a título de prêmio. O mencionado prêmio por ser parcela indenizatória, não integrará salário para qualquer efeito legal.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE PARA PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a partir da data de 05 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013 e a próxima data-base para nova negociação sobre as condições para 01 de setembro de 2013.

MARCIA WISSMANN

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

CASSIUS DANIEL SCHIAVINI
Sócio
SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA.

CASSIUS DANIEL SCHIAVINI
Sócio
SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA.

ADRIANI INES KURTZ
Empresário
ADRIANI INES KURTZ - ME

MARIA IVONE SCHONS CALSING
Empresário
MARIA IVONE S CALSING - ME

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO
Sócio
ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

JOSE LUIZ SEHNEM
Sócio
CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME

ADRIANE LEDUR
Sócio
LEDUR & FENNER LTDA - EPP

ROSELI MARIA CASANOVA
Sócio
CASANOVA E SIMON LTDA - ME

GILBERTO LORSCHAITTER

Empresário
GILBERTO LORSCHUITTER - ME

MURIEL AGOSTINI
Empresário
MURIEL AGOSTINI - ME

FATIMA WUST
Empresário
FATIMA WUST ACOUGUE - ME

ANA TAIS LEDUR
Sócio
ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA

ANA TAIS LEDUR
Sócio
JORGE M. LEDUR & CIA. LTDA

ILDEMAR JOSE BRESSAN
Sócio
KASTELAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT
Sócio
PADARIA, MERCADO E ACOUGUE TUPANDI LTDA - EPP

MARA DENISIA COLLOVINI BAYER
Sócio
MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP

DANIELA COLLOVINI
Sócio
DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP

DEBORAH LINDNER BERTOLDO

Empresário
DEBORAH LINDNER BERTOLDO - ME

GILMAR RAYMUNDO
Empresário
GILMAR RAYMUNDO - ME

MARILHANE FLORES BARBOSA
Sócio
MARILHANE FLORES BARBOSA & CIA LTDA - EPP

MARILHANE FLORES BARBOSA
Sócio
SUPERMERCADO A. M. BARBOSA LTDA - ME

ALEXANDRE MULLER
Empresário
ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME

ALEXANDRE MULLER
Empresário
ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME

JAIRO LUIZ LEDUR
Sócio
JAIRO LEDUR & CIA LTDA

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ
Empresário
GILDO SEBASTIAO DA CRUZ - ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .